



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3098/2024

“Autoriza a transferência de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de saúde, destinados ao Hospital de Clínicas de São Sebastião, para custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Hospital de Clínicas de São Sebastião a quantia de R\$ 1.875.532,48 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), valor este repassado pelo Fundo Nacional de saúde ao Fundo Municipal de Saúde, referente a atualização de valores dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares da tabela da SIA/SHUS, em decorrência de ação judicial que tem como beneficiária a entidade Irmandade Santa Casa Coração de Jesus.

Art. 2º - Fica autorizado o repasse financeiro de todos os recursos advindos do processo nº10349402720194013400, destinados ao Hospital de Clínicas de São Sebastião, em decorrência de ação judicial movido em favor da Irmandade Santa Casa Coração de Jesus, referente a procedimentos ambulatoriais e hospitalares SIA e SIHSUS, devendo a Secretaria de Saúde comunicar oficialmente à Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde o envio de novos repasses à entidade supramencionada.

Art. 3º - O Hospital de Clínicas de São Sebastião obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos ora repassados, mediante critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Saúde elaborará “Relatório de Gestão”, anualmente, a ser enviado ao Ministério de Saúde, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - A transferência dar-se-á conforme funcional programática nº 02.11.02- 10302.1003.2323-3.3.50.43.00.00.00- Subvenção Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 05 de dezembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito